



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 221/05 - DE: 17.08.2005

FLS.:

044

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE-
EDUCAÇÃO - "MAIS ESPORTE NO SEGUNDO
TEMPO", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica instituído pela presente lei, o PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE-EDUCAÇÃO - "MAIS ESPORTE NO SEGUNDO TEMPO", para oferecer a alunos do ensino da 1ª. a 8ª. Série uma complementação educacional com atividades de esporte e recreação em horário diferente do seu período de aulas.

§ 1º) – Os alunos que se inscreverem para o programa receberão noções básicas de futebol, vôlei, basquete, atletismo, natação, capoeira, artes marciais, boxe, futsal, xadrez, ginástica olímpica.

§ 2º) – Os participantes participarão ainda de jogos, brincadeiras, palestras, oficinas e passeios.

§ 3º) – As atividades agregarão valores à formação escolar e propiciarão aos jovens desenvolver o conceito de cidadania.

Artigo 2º) – O Departamento Municipal de Esportes buscará parcerias com o Governo Federal e o Governo Estadual, Estabelecimentos bancários, Indústrias, Escolas de Artes Marciais, Estabelecimentos de Ensino Particulares, Clubes de Serviços, para garantir a participação de professores de educação física, estagiários de educação física, equipamentos e acessórios, alimentação.

Artigo 3º) – O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE-EDUCAÇÃO - "MAIS ESPORTES NO SEGUNDO TEMPO", será coordenado pelo Departamento Municipal de Esportes, com apoio do Departamento Municipal de Saúde, que realizará exames médicos necessários, e Departamento Municipal de Educação, que realizará palestras, orientação educacional e discussões públicas, sobre a necessidade de esporte e a integração do jovem na sociedade, desenvolvendo o conceito de cidadania.

Artigo 4º) – Tanto quanto o possível, o programa tentará fazer a retirada do jovem das ruas, bem como fiscalizará a participação do mesmo na escola.



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 221/2005 - (continuação)

FLS.: 045

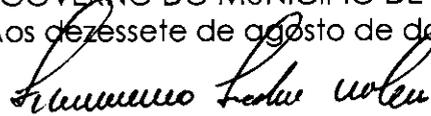


PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º) – A Administração Municipal regulamentará a presente lei em trinta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezessete de agosto de dois mil e cinco.



DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.



JORGE ONAKA
Diretor do Depto Serviços Administrativos